



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00002

MP 674/2015

Mensagem nº 146, na origem

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 674/2015 - CN

DE

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 674, de 20 de maio de 2015, onde couber, os seguintes artigos:

Art. 1º O artigo 33 da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.33.....

§ 3-A. A emissora que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento ao Poder Concedente no período compreendido entre os 9 (nove) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo de outorga.

§ 3-B. A emissora que não apresentar o requerimento de que trata o § 3-A até os 6 (seis) meses anteriores ao término do prazo da outorga deverá ser notificada sobre a expiração do mesmo em até 30 (trinta) dias.

§ 3-C. A notificação de que trata o § 3-B deverá prever o aviso de recebimento, independente do meio utilizado para o envio da notificação.

§ 3-D. Caso o Ministério das Comunicações não observe o previsto no § 3-B e na ausência do pedido de renovação até o ultimo dia de outorga pelo radiodifusor, não será cabível abertura de processo de perempção ou extinção da outorga, até que a emissora de radiodifusão seja devidamente notificada e seja concedido prazo adicional de 90 dias para a regularização do pedido de renovação.” (NR)

Art 3º Os exploradores dos serviços de radiodifusão que atendam o disposto no §3º do Art. 33 da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, e que não tenham requerido a renovação da respectiva outorga no prazo legal, poderão solicitá-la nos seis primeiros meses de vigência desta Lei.

Parágrafo único. Para os exploradores que solicitarem renovação nos termos do caput aplica-se o disposto no §4º do Art. 33 da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, contados a partir da solicitação de que trata este artigo.

Art. 4º Esta lei entra na data de sua publicação.

R

JUSTIFICA

A radiodifusão brasileira é um caso de sucesso. Segundo o atlas Mídia Dados Brasil 2014, a televisão aberta e gratuita está presente em todos os municípios brasileiros e em mais de 97% dos domicílios do país. Essa alta capilaridade é atendida por mais de 10 mil geradoras e retransmissoras de televisão e igual quantidade de emissoras de rádio.

Em que pese esses números atestem o incontestado sucesso da televisão aberta no país, o seu alto grau de desenvolvimento traz a reboque uma mazela administrativa: a dificuldade de gerenciamento dessa numerosa rede de entidades concessionárias, autorizatárias, permissionárias e consignatárias dos serviços de radiodifusão. Dentre os problemas administrativos com os quais o Ministério das Comunicações tem que lidar está o prazo de renovação das outorgas.

Em uma segunda modificação ao artigo do CBT, instituímos a garantia aos radiodifusores de serem informados, em tempo hábil, do término do prazo da outorga.

Pela proposta, apenas para aqueles radiodifusores que porventura deixarem de solicitar a renovação entre os 9 (nove) e os 6 (seis) meses anteriores ao término - isto é após transcorrida a primeira metade do prazo para solicitação da prorrogação - deverá ser emitida notificação. Ademais, essa informação deverá se dar com aviso de recebimento, independentemente do meio utilizado para a comunicação.

Como medida para sanar os percalços administrativos que resultaram das reiteradas perdas de prazos de renovação, instituímos uma "anistia" processual no setor. Pela proposta, nos seis primeiros meses de vigência da nova lei, os radiodifusores que cumprirem todos os requisitos legais poderão requerer a renovação de suas outorgas sem prejuízos à atividade. Em conjunto com essa medida, também propomos que seja mantido o princípio da aprovação tácita, já em vigência no referido artigo do CBT. Assim, as entidades que solicitarem a renovação no prazo concedido nesta moratória terão seus pedidos validados no prazo de 120 dias, em caso de eventual postura silente do Poder Público.

CÓDIGO	 RENATA ABREU	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			SP	PTN
DATA	ASSINATURA			
21/05/2015				